LEI Nº 1.732, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989

Dispõe sobre aumento de vencimentos e dá outras providências.

Eu, VICENTE DI SANTI, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - A partir de 1º de dezembro de 1.989, fica concedido um aumento de vencimentos da ordem de 45% (quarenta e cinco por cento), aos servidores, funcionários, aposentados e pensionistas e ao Quadro de Servidores do Magistério Municipal, que incidirá sobre os salários do mês de novembro do corrente ano.

ARTIGO 2º - Ao Professor Municipal que leciona na escola de zona rural, fica concedido uma ajuda de custo para transporte de NCz$ 166,00 (cento e sessenta e seis cruzados novos), onde, reajustado na mesma proporção dos futuros aumentos dos servidores que fazem parte do Quadro da Prefeitura Municipal.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, serão cobertas com os recursos próprios consignados no orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 11 de dezembro de 1.989.

Vicente Di Santi
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 11/dezembro/1.989.

Benjamin Spósito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 16 8v. do Livro de Registro de Leis nº 11.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.-.
Laranjal Paulista, 11/12/89.-

José Thomé
Secretário Adjunto